



Número: **0020723-72.2014.8.15.2001**

Classe: **AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **01/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Investigação de Paternidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAMILA CARDOSO DA SILVA (REQUERENTE)		Anselmo Carlos Loureiro (ADVOGADO)	
LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR (REQUERIDO)		JULIANA DE MOURA LEITE (ADVOGADO)	
MARIA DAS DORES MOURA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15182 932	05/07/2018 10:27	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

02
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

0020723-72 2014.815.2001



DISPENSADO FORMAL CANCEL 20/07/2014 10:31:00:326 4

CAMILA CARDOSO DA SILVA, brasileira, servidora pública, regularmente inscrita no CPF n. 080.476.254-62, RG n. 3.293.374-SSP-PB, residente e domiciliada na r. Severina Maximiano, 58, João Pessoa -PB, por seu advogado devidamente constituído pelo instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.606 do CC e seguintes, propor a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
C/C ALTERAÇÃO DE REGISTRO**

Em face de **LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR**, CRM-SP n. 77.653, com domicílio na rua Petrarca Grise, 99, Cristo Redentor, João Pessoa, PB, CEP 58.071-710, assim o fazendo consubstanciada nas relevantes razões, fáticas e jurídicas, que passa a expender:



03
A

DOS FATOS

A mãe da requerente, moça simples, de poucas posses, trabalhava na casa da família do requerido quando deixou-se envolver pelo o senhor LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR.

O relacionamento tornou-se sério e conseqüentemente íntimo, sendo que à época deste coincidiu com a da concepção da autora.

Durante o romance, a mãe da requerente teve uma conduta de total fidelidade para com seu companheiro. Entretanto, quando soube da gravidez, o investigado terminou o relacionamento, abruptamente, sem dar qualquer satisfação.

Após o rompimento, a mãe da Requerente se viu totalmente desamparada, com a responsabilidade de criar a filha sozinha e só foi encontrar apoio no Sr. Francisco de Assis Cardoso da Silva, que registrou a requerente como sua filha.

Com relação à atitude do Sr. Francisco em ter, indevidamente, registrado a Autora, não há que se querer imputar o crime de falsidade, tendo em vista que a mesma, consoante acima relatado, trata-se de pessoa de poucos conhecimentos que, ignorando a importância da correta certidão de nascimento, registrou de boa fé a Requerente como se pai fosse, visando somente beneficiar o então menor.

A jurisprudência é pacífica neste sentido, conforme julgados abaixo colacionados, in verbis:

"Se a intenção do agente não foi prejudicar, mas de proteger o menor, não ocorre o delito de falsidade" (RT 390/99).

"Se o falso não foi feito com a finalidade de prejudicar direito e nem criar obrigação, mas se destinou a apressar uma solução justa e conveniente, permitida, ainda que de forma diferente, pela própria lei, não há falar no delito de falsidade ideológica". (RT 414/68, 425/284).

B



Deve-se ressaltar que a paternidade do Autor nunca foi escondida do investigado, mas o requerido nunca quis registrar a filha.

Por estas razões, a Autora busca acolhia na justiça para ver reconhecido seu direito de filiação.

DO DIREITO

A dignidade da pessoa humana é uma necessidade geral do homem, superior a quaisquer preceitos. Assim, não admite substituto equivalente, sendo um atributo intrínseco, da essência do ser humano, acompanhando-o, inclusive, após sua morte.

Não é apenas um princípio de ordem jurídica, mas também de ordem política, social, econômica e cultural. Dessa forma, possui natureza de valor supremo, pois está na base de toda a vida, atraindo todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida, assegurando existência digna, justiça social, educação e o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Constitui um direito de poder exigir de outrem o respeito da própria personalidade física, moral e jurídica, tais como o da existência, direito ao nome e pseudônimo, à imagem e a reserva sobre a intimidade da vida privada, principalmente à vida e à identidade pessoal.

Ter o direito de saber e ter declarada a filiação é um interesse que nenhuma lei poderá frustrar, por ser injusto privar alguém da utilização de todos os recursos possíveis na busca da sua identidade biológica.

O direito de saber sua verdadeira identidade possui relação com os princípios fundamentais resguardados na Constituição Federal. O interesse da filiação sob aspecto da indisponibilidade de direitos são regidos pelo princípio constitucional da prioridade absoluta ao interesse da filiação delineado no caput do art. 227 da Constituição.



Este direito também está esculpido no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, demandando que o Estado assegure uma série de prerrogativas a estes, especialmente a paternidade responsável e a dignidade humana e evitar constrangimentos na vida.

A lei civil, expressamente, dispõe que:

"Art. 1.607. O filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente."

Ainda, o Estatuto da Criança e Adolescente estabelece que:

"Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça."

Portanto, Toda pessoa tem o direito à identidade, merecendo viver com dignidade, assim como quer ter alguém para chamar de pai, razão pela qual pleiteia-se a presente demanda judicial para o reconhecimento do estado de filiação.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Atualmente, a autor não possui condições de pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua companheira, conforme consta da declaração de pobreza em anexo.

Ademais, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei 1.060, de 5.2.1950, milita em seu favor a presunção de veracidade da declaração de pobreza por ela firmada.

Desse modo, a autora faz jus à concessão da gratuidade de Justiça.

Insta ressaltar que entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito.



Nesse sentido,

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUEM TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO – POSSIBILIDADE – RESTRIÇÃO QUE IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AGRAVO PROVIDO. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte afirme não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, não impedindo a outorga do favor legal o fato do interessado ter advogado constituído, tudo sob pena de violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e à Lei nº 1.060/50, que não contemplam tal restrição. (2º TACiv-SP, AI 555.868-0/0, rel. Juiz Thales do Amaral)

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer:

1. A concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça, haja vista que a autora é pobre no sentido jurídico do termo;
2. Determinar a INTIMAÇÃO (CITAÇÃO) do requerido para, querendo, responder ao presente feito, no prazo legal, bem como, acompanhá-lo em todos os seus procedimentos até julgamento final, sob pena de, em assim não o fazendo, sofrer os efeitos da REVELIA;
3. Oficiar ao Ilustre Representante do Ministério Público para atuar em todos os atos e procedimentos dessa ação;
4. Determinar a realização de prova pericial laboratorial por meio e exame de DNA, junto a órgão oficial, ou em caso de produção por entidade particular, seja o Requerido condenado nas custas, sob pena de recusa a realização do exame, o réu ser considerado o pai da autora, art. 231 e 232 do CC/02;



07
A

5. Ao final, julgar, por sentença, pela PROCEDÊNCIA do feito, RECONHECENDO A PATERNIDADE do Sr. LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR,, em relação a autora com a conseqüente ANULAÇÃO dos registros de nascimento cuja certidões seguem anexas;
6. EXPEDIR, logo após, o competente MANDADO, determinando a confecção de NOVO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, agora com a informação correta da paternidade do requerido em relação a requerente;
7. Decidir pela condenação dos requeridos no pagamento das verbas de sucumoência, isto é, custas processuais e honorários advocatícios, estes com fulcro no art. 20, §4º do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, que ficam desde já requeridos, ainda que não especificados.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de alçada.

Termos em que,

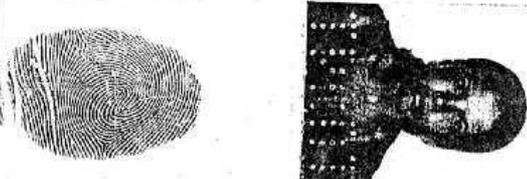
Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 19 de maio de 2014.


ANSELMO LOUREIRO
OAB nº 16.260



UNIDADE TERRITORIAL NACIONAL
 REGISTRO CIVIL
 Nº 293374 DATA DE EMISSÃO 09 DEZ 2004
 NOME CAMILA CARDOSO DA SILVA
 Francisco de Assis Cardoso da Silva
 FILIAÇÃO Maria José Cardoso da Silva
 João Pessoa-PB DATA DE NASCIMENTO 02-01-1989
 NATURALIDADE
 Cert. Nasc. Nº 14.556, Fls. 158, Liv. A-14
 DO ORGÃO Cart. 5º Ofício J. Pessoa-PB
 CPF: *011.111.111-11*
 Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 05/07/2018 10:26:37
 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807051027250000000014810588

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA P.900
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Camila Cardoso da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

TÍTULO ELEITORAL
 NOME DO ELEITOR CAMILA CARDOSO DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO 02/01/1989
 INSCRIÇÃO 0387 4736-1279
 ZONA 057 SEÇÃO 0103
 MUNICÍPIO/UF CABEDELO/PB DATA DE EMISSÃO 24/04/2006
 JUIZ ELEITORAL
Abraham Lincoln da Cunha Ramos
 Presidente do TRE/PB

POLEGAT DIREITO

 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



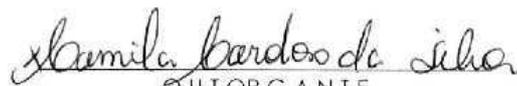
Procuração ad judicium et extra

Outorgante(s): **CAMILA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, servidora público, regularmente inscrito no CPF sob o nº 080.476.254-62, Rg nº 3.293.374 via. SSP-PB, residente na rua. Severina Maximiano, 58, Renascer, II, Cabedelo, Estado da Paraíba.

Outorgado(s): **ANSELMO CARLOS LOUREIRO**, brasileiro, Advogado, OAB/PB nº 16.260, com escritório à av. Francisca Moura, 434, sala 05, Centro, João Pessoa/PB. Fone: (83)8851-8422 e 8720-8422.

PODERES: Os da Cláusula "Ad Judicium e Et Extra" para qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes para os atos extrajudiciais, conforme Art. 38 do Código de processo Civil; confessar, desistir, transigir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber dar quitação, inclusive em precatórios, créditos e alvarás, pagos por órgãos judiciários e/ou agências bancárias, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante qualquer pessoa jurídica de direito público, seus órgãos, ministérios, secretarias, autarquias, empresas públicas, fundações e qualquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, formalizar defesas disciplinares e administrativas, em conjunto ou separadamente, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

João Pessoa, (PB), 15 de abril de 2014.


AUTORGANTE



10
8

DECLARAÇÃO

CAMILA CARDOSO DA SILVA, brasileira, servidora público, regularmente inscrito no CPF sob o nº 080.476.254-62, Rg nº 3.293.374 via, SSP-PB, residente na rua. Severina Maximiano, 58, Renascer, II, Cabedelo, Estado da Paraíba., DECLARA, para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que atualmente não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

João Pessoa, (PB), 15 de abril de 2014.


CAMILA CARDOSO DA SILVA





CTE RECIFE PE JPA PLB
CAMILA CARDOSO DA SILVA
RUA SEVERINA MAXIMIANO 58
RENASCEER II
58310-000 CABEDELO PB

CARTÃO C&A

Fatura para pagamento mensal



NÚMERO DO CARTÃO 670 DATA DE VENCIMENTO: 20/01/2014
1001.1911.4645.0204
Previsão para fechamento da próxima fatura é dia 07/02
LIMITE DE COMPRAS (C&A * REDE CREDENCIADA) LIMITE DE SAQUE LIMITE DE COMPRAS NA REDE CREDENCIADA
R\$300,00 R\$0,00 R\$90,00



720903653933967000005825730090114

DT POST: 09/01/2014 - DT VENC: 20/01/2014

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Para o pagamento mínimo até a data do vencimento, os encargos serão de até R\$ 2,38. Os impostos incidentes sobre as operações contratadas, conforme a legislação em vigor (inclusive IOF) poderão ser incorridos pelo titular.

ESCOLHA COMO QUER PAGAR:
VALOR TOTAL DESTA FATURA
A VISTA
R\$17,04

PAGAMENTO MÍNIMO
R\$3,00

Resumo da Fatura em R\$	SALDO ANTERIOR		CRÉDITOS E PAGAMENTOS		SALDO DA ÚLTIMA FATURA		DÉBITOS E DESPESAS		SALDO DA FATURA ATUAL	
		17,06	-	-17,10	-	-0,04	+	17,08	-	17,04

20/158

Receba o Novo Cartão C&A! Aceito nas lojas C&A e em milhares de estabelecimentos no Brasil e no mundo. Com ele todas suas compras valem pontos para trocar por recompensas na C&A. E o melhor: na C&A suas compras e saques valem pontos em DOBRADO, e o programa ABUSE DAS RECOMPENSAS 2. Passe em uma Loja C&A e troque já o seu Cartão C&A, fica pronto na hora!
1. Sujeitos a análise de crédito e critério de elegibilidade. Consulte condições gerais nas lojas C&A. 2. Consulte regulamento no site abusedasrecompensas.com.br.

Pague suas contas
com seus Cartões C&A
Em até 3x sem juros

Confira limite disponível na data de 07/01/2014

Compras	R\$ 267,02
Saque com cartão	R\$ 0,00
Rede Credenciada	R\$ 90,00

TELEFONES
Central de Atendimento:
4004-9555 (princ. cap. e reg. metropolitanas)
0800-9799555 (demais localidades)
Ouvidoria BradesCard: 0800 722 2073
SAC: 0800 721 1506
SAC Def. Auditivo: 0800 721 1506
OVL-ASC-ABB

DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTOS

Data	Referência	Parcela Loja	Crédito	Débito
20/12	FATURA ANTERIOR CAMILA C SILVA	Nº ****.****.****.0204		17,06
16/12	PAGAMENTO RECEBIDO - OBRIGADO		-17,10	
27/04	COMPRA PARCELADA	07/08 C&A JOA		17,08
	TOTAL		-17,10	17,08

Encargos do Período	Taxas ao mês	Taxas ao ano	Juros da(s) Parcela(s) da Compra	Juros da(s) Parcela(s) de Saque	Juros da Fatura Parcelada
Encargos - Compras do Período	12,90%	328,87%			
Encargos - Saque do Período	13,90%	376,74%			
Enc. Máx. Próx. Período Rotativo/Saque	16,99%	557,33%			
Financiamento saque / compras em atraso	16,00%	557,33%			
	1,00%	12,68%			



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

12
A

Tipo de distribuição: SORTEIO - 01/07/2014 13 horas 50 minutos

Processo: 0020723-72.2014.815.2001

Classe: AVERIGUACAO DE PATERNIDADE

INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Valor da causa : 1000,00

Serie : 07

Autor : CAMILA CARDOSO DA SILVA

Reu : LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR

Vara : 1A. VARA DE FAMILIA

Juiz : ANTONIO DO AMARAL

Motor: CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA

CONCLUSÃO

Conclusos nesta data ao Dr.(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de
Família da Capital.

João Pessoa, 02/07/2014



ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO(a)





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DE FAMÍLIA**

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte promovida para, querendo, contestar os termos da inicial, no prazo legal, com as advertências dos arts 285 e 319, ambos do CPC.

João Pessoa, 03 de Julho de 2014.



Dr. Antônio do Amaral
Juiz de Direito



TJPB
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

10/07/2014
10:32:39

14

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0020723-72.2014.815.2001

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA





7

ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0020723-72.2014.815.2001 1A. VARA DE FAMILIA
Classe : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE

AUTOR : CAMILA CARDOSO DA SILVA
Endereco: R SEVERINA MAXIMIANO 58
Bairro : Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR
Endereco: R PETRARCA GRISE 99
Bairro : CRISTO Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.

ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
CITAR A PARTE PROMOVIDA

VISTOS ETC...CITE-SE A PARTE PROMOVIDA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTESCOES DE ESTILO SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. CUMPRE-SE
PRAZO PARA DEFESA _15 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 11 DE JULHO DE 2014.

Ania Baptista P. de Amorim

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9218-9 057 11/07/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Reccmendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

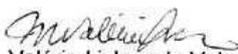
CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço constante no anverso deste, e chegando lá, DEIXEI DE INTIMAR LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR, em virtude do mesmo não residir no endereço indicado, e sim, fora do Brasil, mais precisamente, na Argentina, onde também firmou trabalho, segundo informações de sua genitora, Maria das Dores de Moura. Face ao exposto devolvo o presente mandado ao Cartório, para as devidas providências.

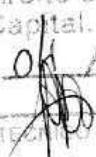
João Pessoa, 18 de julho de 2014.


M. Valéria Lisboa do Vale
Oficiala de Justiça
Mat. 478.038-5

CONCLUSÃO

Conclusão nesta data ao Dr.(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de
Família da Capital.

João Pessoa, 08/09/14


ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO(=)





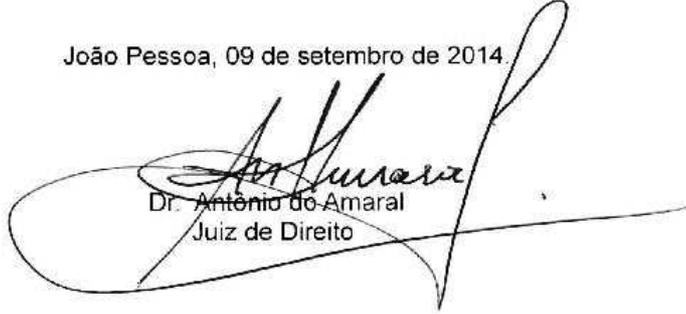
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DE FAMÍLIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a citação foi inexitosa.

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.


Dr. Antônio do Amaral
Juiz de Direito

DATA

Em, 18 de 09 de 2014
recebi estes autos.



Escriturante / Técnico Judiciário



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

18/09/2014
08:17:44

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0020723-72.2014.815.2001

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	CAMILA CARDOSO DA SILVA Advogados: 16260 PB	A	A
-	LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR Advogados: _____	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



NOTA
SOLO

LOUREIRO
Advocacia & Consultoria

104

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

PROCESSO N. 0020723-72.2014.815.2001

CAMILA CARDOSO DA SILVA já qualificado(a) na Reclamação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador e Advogado infra-assinado, em razão da certidão do meirinho, expor e ao final requerer.

A informação prestada pela mãe do promovido evidencia a tentativa de ocultação do RÉU, pois, não apreço razoável a mãe não ter notícias do filho profissional liberal **médico**, sabendo informar apenas que ele foi trabalhar no país Argentina.

Frente ao exposto, a autora requer a intimação do réu por hora certa, art. 227¹ do CPC.

Termos em que

Pede **deferimento**.

João Pessoa (PB), 01 de outubro de 2014.


ANSELMO LOUREIRO
GAB/PB nº 16.260

¹ Art. 227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.



CONCLUSÃO

Conclusos nesta data ao D(a) Juiz(a)
de direito da 1ª Vara de Família

Capital
09/11/2018


Escrito / Exatidão



20
/

TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

08/12/2014
09:37:27

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0020723-72.2014.815.2001

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



JUNTA

junto aos autos nesta data de

mandado 002

que se segue(m).

em Pessão, 14 de 04 de 2015

[Handwritten Signature]

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE



21

ASSISTENCIA JUDICIARIA



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0020723-72.2014.815.2001 1A. VARA DE FAMILIA
Classe : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE

AUTOR : CAMILA CARDOSO DA SILVA
Endereco: R SEVERTINA MAXIMIANO 58
Bairro : Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR
Endereco: R PETRARCA GRISE 99
Bairro : CRISTO Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.
ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
CITAR O PROMOVIDO POR HORA CERTA

VISTOS ETC...CONSIDERANDO UMA POSSIVEL OCULTACAO DO PROMOVIDO, CITE-SE POR HORA CERTA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTESTACOES DE ESTILO SOB PENA DE REVELIA E CONFISAO. CUMpra-SE.
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO KOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ania Baptista P de Amorim
ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9251-0 057 09/12/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro do MM Juiz de Direito, dirigi-me ao endereço declinado por duas vezes e ali estando deixo de CITAR Leonel Adelino de Moura Junior de todo o conteúdo do presente instrumento legal em razão de não o encontrar em sua residência e, ainda conforme informação da Sra. Maria de Fatima de Moura, irmã e Maria das Dores de Moura, genitora, o mesmo reside em São Paulo/SP, há muitos anos. O referido é verdade.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2015


Maria das Mercês Ferreira
Oficial de Justiça - 472504-2

CONCLUSÃO

Atendidos nesta data ao Dr. (a) Juiz (a)
de Direito do 1º Vara de Família da
Capital

João Pessoa

14/04/2015


Promotor/Esquadrilha



287



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DE FAMÍLIA**

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

João Pessoa, 22 de abril de 2015.

Dr. Antônio do Amaral
Juiz de Direito

DATA

Em 19 de 04 de 2015
recebido em 28 de 04 de 2015

Analista Técnico Judiciário



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

03/08/2015
12:33:23

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0020723-72.2014.815.2001

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	CAMILA CARDOSO DA SILVA Advogados: 16260 PB	A	A
-	LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR Advogados: _____	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DE FAMÍLIA**

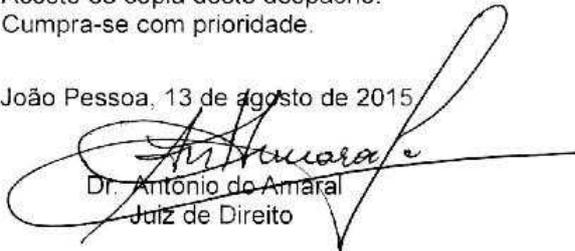
independentemente de conclusão

DESPACHO

Vistos, etc.

Desentranhe-se o mandado de fls 21 e remeta-se ao Ceman, a fim de que seja devidamente cumprido, uma vez que a determinação deste juiz foi a citação por hora certa, a qual não foi cumprida. Acoste-se cópia deste despacho. Cumpra-se com prioridade.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015



Dr. Antônio do Amaral
Juiz de Direito



TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

24/11/2015
11:01:27

25
4

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0020723-72.2014.815.2001

MANDADO nº 003 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



JUNTADA

Junto a estes autos *mandado*
em frente

João Pessoa, 15 de 04 de 2000

Escritório/Escrevente



25/11

26/11

1804
34
Mde

ASSISTENCIA JUDICIARIA



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 003 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0020723-72.2014.815.2001 1A. VARA DE FAMILIA
Classe : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE

AUTOR : CAMILA CARDOSO DA SILVA
Endereço: R SEVERINA MAXIMIANO 58
Bairro : Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR
Endereço: R PETRARCA GRISE 99
Bairro : CRISTO Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE.

ADVIRIA-A, OUIROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A ACÃO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEQUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITAR A PARTE PROMOVIDA POR HORA CERTA

VISTOS ETC...CONSIDERANDO UMA POSSIVEL OCULTAÇÃO DO PROMOVIDO, CITE-SE POR HORA CERTA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS CONTESTAÇÕES DE ESTILO SOB PENA DE REVELIA E CONFISSAO. CUMERA -SE.

PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR OREM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9204-9 057 25/11/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JULZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



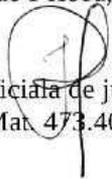
SEGUE CERTIDÃO
ANEXA



CERTIDÃO

Certifico que, deixei de citar Leonel Adelino de Moura Júnior, haja vista, em diligência ao referido endereço, fui informada por Maria das Dores Moura, genitora do promovido, que este é residente e domiciliado em São Paulo SP há mais de vinte anos. Não observando, na ocasião da diligência, possível ocultação do promovido, e observando a ordem de citação por hora certa no mandado, me dirigi à 1ª Vara de Família, e conversei com o Dr. Sivanildo sobre as informações que recebi da mãe do promovido. Ele me orientou que fosse nas casas vizinhas para saber se a informação dada estava correta ou se a mãe estaria ocultando o seu filho. Pedi informação a uma senhora que mora naquela rua na casa de nº 163, mas não quis se identificar, e ela realmente confirmou que o Sr. Leonel Adelino de Moura Junior, reside em São Paulo há muito tempo. Portanto, devolvo o mandado ao cartório para as devidas providências. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2015.


Oficiala de justiça
Mat. 473.407-6



CONCLUSÃO

Conclusões nesta data ao Dr.(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de
Família da Capital.

João Pessoa, 15 / 04 / 2016


ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO(a)



27/4



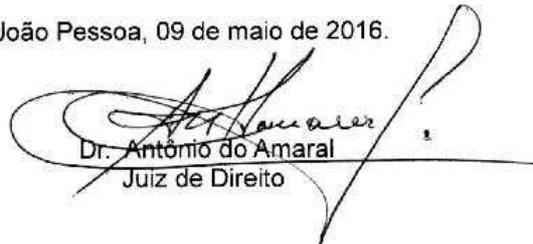
**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DE FAMÍLIA**

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 dias.

João Pessoa, 09 de maio de 2016.



Dr. Antônio do Amaral
Juiz de Direito



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

22/06/2016
14:36:47

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0020723-72.2014.815.2001

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	CAMILA CARDOSO DA SILVA Advogados: 16260 PB	A	A
-	LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR Advogados: _____	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



JUNTADA

Junto a estes autos Requis

em razão de 22 de 08 de 192016

[Assinatura]
Escrivão/Escrevente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

PROCESSO N. 0020723-72.2014.815.2001

CAMILA CARDOSO DA SILVA já qualificado(a) na Reclamação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador e Advogado infra-assinado, em razão da certidão do meirinho, expor e ao final requerer.

Ora Excelência, a promovente busca seu direito conhecer e investigar a sua ascendência genética paterna que é corolário do direito de personalidade.

Ocorre que a mãe do promovido no primeiro momento afirmou que seu filho havia ido trabalhar na Argentina.

Depois, a mãe ofertou outra informação, a de que o promovido trabalhava na cidade de São Paulo-SP.

Após deferida a citação por hora certa, o meirinho obteve a informação de uma vizinha anônima de que o promovido reside na cidade de São Paulo há mais de 20 anos.

Vale perguntar, por que a mãe não informou ao meirinho o endereço do filho em São Paulo? Será que ainda não o avisou da existência da presente ação de investigação de paternidade?

Evidente a tentativa de ocultação do promovido.



31

Frente ao exposto, a autora requer **a intimação do réu por hora certa**, art. 252¹ do NCPC, para **intimar a mãe do promovido de que, no 30º dia útil, voltará a fim de efetuar a citação, designando a hora**. Prazo mais do que suficiente para o promovido se apresentar para ser citado, mesmo que esteja na cidade de São Paulo ou na Argentina.

A conduta é importante para evitar no futuro nulidade por falta de citação válida, já que a mãe do promovido pode inclusive informar, se realmente o promovido não mora em João Pessoa, o endereço correto, sob pena, se não for encontrado no referido endereço, ser considerado estar em local incerto e não sabido.

Termos em que

Pede **deferimento**.

João Pessoa (PB), 12 de julho de 2016.


ANSELMO LOUREIRO
OAB/PB nº 16.260

¹ Art. 252. Quando, **por 2 (duas) vezes**, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo **suspeita de ocultação**, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no **dia útil** imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. .



IT. 21 de 2010
ação os autos conclusos ao MM. Juiz
da Vara. S





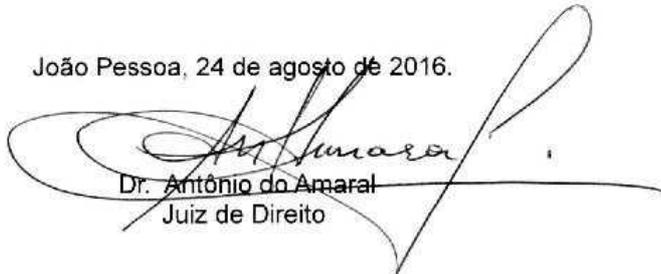
**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DE FAMÍLIA**

DESPACHO

Vistos, etc.

A coação de terceiro para diligenciar informação que deve ser prestada pela autora não é possível.
Nesse sentido, intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, ressalvando que poderá, se for o caso, incluir terceiro no pólo passivo, no prazo de 05 dias.

João Pessoa, 24 de agosto de 2016.



Dr. Antônio do Amaral
Juiz de Direito



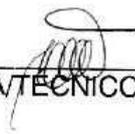


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1º SECRETÁRIA DO CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA DA CAPITAL
(1ª, 2ª e 5ª VARAS DE FAMÍLIA)

CERTIDÃO

Certifico que, em virtude da necessidade de resguardar os atos processuais praticados anteriormente a esta data, nestes autos, bem como para fins de resguardar responsabilidades e, ainda, para proceder ao **devido controle do recebimento destes, por esta 1º Secretária do Cartório Unificado de Família da Capital, nesta data**, lavrei a presente Certidão, procedendo à devida movimentação no sistema informatizado. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 08/09/2016.


ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO



304
d

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0020723-72.2014.815.2001

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	CAMILA CARDOSO DA SILVA Advogados: 16260_ PB	A	A
-	LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR Advogados: _____	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



CERTIDÃO

Verifico que foi publicado no Diário da Justiça a Nota de Foro nº 104 Contendo o Despacho ou Sentença de fls. 32. Dou fé.

João Pessoa, 01 de 11 de 2010

ANALISTA/TÉCNICO

CERTIDÃO

Verifico que decorreu o prazo sem manifestação

João Pessoa 01 de 02 de 2017

Escrivão / Escrevente

~~Verifico que decorreu o prazo sem manifestação~~
~~João Pessoa~~
~~Escrivão / Escrevente~~
~~Capital~~
~~de direito da 1ª Vara de Família~~
~~Conclusos nesta data ao Dr.(a) Juiz(a)~~
~~CONCLUSÃO~~

CONCLUSÃO

Conclusos nesta data ao Dr.(a) Juiz(a) de direito da 1ª Vara de Família

Capital
João Pessoa 01 de 02 de 2017



35
q



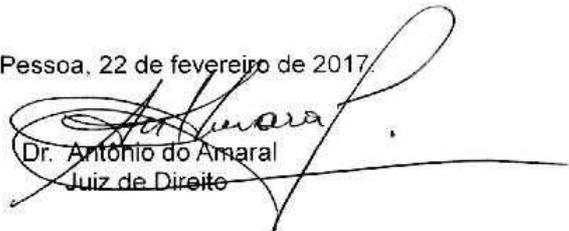
**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DE FAMÍLIA**

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2017.



Dr. Antônio do Amaral
Juiz de Direito



TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

03/03/2017
10:18:27

36
24

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0020723-72.2014.815.2001

MANDADO nº 004 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



JUNTADA

junto aos autos nesta data

S. M. Carneiro da Cunha

que se segue(m)

Assinada Pessoa, 25/04/18

S. M. Carneiro da Cunha



uz mand 31



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 004 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0020723-72.2014.815.2001 1A. VARA DE FAMILIA
Classe : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE

AUTOR : CAMILA CARDOSO DA SILVA
Endereço: R SEVERINA MAXIMIANO 58
Bairro : RENASCER II Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58000000
REQ : LEONEL ADELINO DE AGUIA JUNIOR
Endereço: R PETRARCA GRISE 99
Bairro : CRISTO Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR A PARTE AUTORA PESSOALMENTE

VISTOS ETC...INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, PARA EM 5(CINCO) DIAS, DIAER SE TEM INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENALIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUMPRE-SE

LOCAL: FORUM DES. MARIO MACIEIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 04 DE MARCO DE 2017.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CEFEI DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MML JUIZ

OFICIAL: 3762-2 062 04/03/2017
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AC COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENSTR:
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

Deco -> Uesoni G. dos Santos -

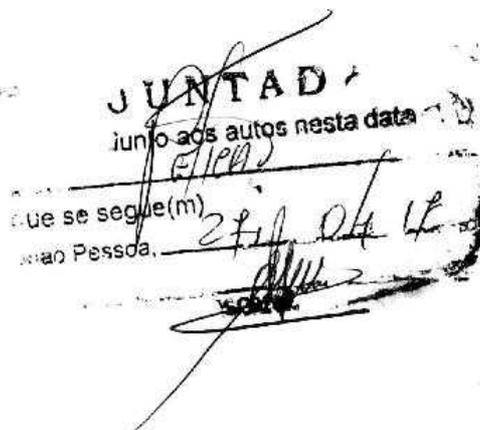


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que diligenciei no local indicado e lá verifiquei que a parte já não reside mais ali, segundo o que me informou a sra Miriam G dos Santos. Assim, a presente intimação restou frustrada. Devolvo o presente para os devidos fins.

João Pessoa, 13 de abril de 2017.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

PROCESSO N. 0020723-72.2014.815.2001

CAMILA CARDOSO DA SILVA já qualificado(a) na Reclamação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador e Advogado infra-assinado, em razão do despacho de fl., expor e ao final requerer.

A promovente requer a V. Excelência Emenda a inicial nos seguintes termos:

A requerente busca reconhecimento de sua filiação com o Sr. **LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR**, entretanto o promovido vem se ocultado de responder a presente demanda.

Isto posto, a promovente requer a **Inclusão no polo passivo da presente demanda da genitora do Sr. Leonel, a Sra. MARIA DAS DORES DE MOURA**, domiciliada na rua Petrarca Grise, 99, Cristo Redentor, João Pessoa, PB, CEP 58.071-710, por conseguinte:



39

1. Determinar a INTIMAÇÃO (CITAÇÃO) do requerida para, querendo, responder ao presente feito, no prazo legal, bem como, acompanhá-lo em todos os seus procedimentos até julgamento final, sob pena de, em assim não o fazendo, sofrer os efeitos da REVELIA;
2. Oficiar ao Ilustre Representante do Ministério Público para atuar em todos os atos e procedimentos dessa ação;
3. Determinar a realização de prova pericial laboratorial por meio e exame de DNA, junto a órgão oficial, ou em caso de produção por entidade particular, seja a Requerida condenado nas custas, sob pena de recusa a realização do exame, o 1º réu ser considerado o pai da autora, art. 231 e 232 do CC/02;
4. Ao final, julgar, por sentença, pela PROCEDÊNCIA do feito, RECONHECENDO A PATERNIDADE do Sr. LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR,, em relação a autora com a conseqüente ANULAÇÃO dos registros de nascimento cuja certidões seguem anexas;
5. EXPEDIR, logo após, o competente MANDADO, determinando a confecção de NOVO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, agora com a informação correta da paternidade do requerido em relação a requerente;

Termos em que,

Pede **deferimento**.

João Pessoa (PB), 25 de abril de 2017.


ANSELMO LOUREIRO
OAB/PB nº 16.260



CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusivos em
MM. Juiz(a) nesta data
João Pessoa, 27 de 04 de 18

Sergio





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DE FAMÍLIA**

HO
[Handwritten mark]

DESPACHO

Vistos, etc...

Cite-se a Sra Maria das Dores de Moura, no endereço indicada às fls 38/39, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do art 330, do CPC.

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

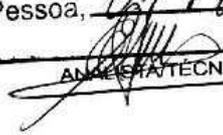
[Handwritten signature]
Antonio do Amaral
Juiz de Direito



CERTIDÃO

Certifico que foi solicitado os mandados

dos Dou fe. João Pessoa, 04/05/2014


ANEXISTA TÉCNICO

CERTIDÃO
mandados no
05 14 07 97
3800



41
me



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 005 - MAND CITACAO TERCEIROS

PROCESSO: 0020723-72.2014.815.2001 1A. VARA DE FAMILIA
Classe : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE

AUTOR : CAMILA CARDOSO DA SILVA
Endereco: R SEVERINA MAXIMIANO 58
Bairro : RENASCER 11 Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58003000
REU : LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR
Endereco: R PETRARCA GRISE 99
Bairro : CRISTO Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINAL, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, DO CONTEÚDO DA AÇÃO ACIMA REFERIDA, CONFORME PETIÇÃO INICIAL, CÓPIA ANEXA, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - MARIA DAS DORES DE MOURA
ENDERECO - R R RUA PETRARCA GRISE 99
BAIRRO - CRISTO CEP -
CITE-SE PARA QUERENDO CONTESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART.330, DO CPC.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 05 DE MAIO DE 2017.

SAMUEL DE LENCOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9138-9 057 05/05/2017
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

*N. A. Robinson
Citada em
26.05.17
N. 08.0049*



CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao retro mandado, diligenciei na localidade indicada, onde lá estando, Citei a parte, que de tudo ficou ciente, tendo aceito contrafé e não querendo assinar o mandado, ato ocomido em 26/06/2017 às 08:00 horas.

O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa, PB, 26/06/2017

Antônio Carlos Santiago Morais
Oficial de Justiça
mat. 471-406-7

CERTIDÃO
Certifico haver decorrido o prazo da
sem que a parte com vista se apre-
sentasse aos presentes autos. Dou fé.
João Pessoa, 26/06/2017

Em 26/06/2017
Faço estes autos conclusos ao MM Jutz
da 2ª Vara

[Assinatura]
ESCRIVENTE

JUNTADA
Junto aos autos nesta data a(o)
QUILÉSIA
que se segue(n)
João Pessoa, 29/06/2017
[Assinatura]
ESCRIVENTE

